

**LEI Nº 382/07**

**“RESERVA 10%(DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DAS EMPRESAS QUE RECEBAM INCENTIVO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MACUCO AO PRIMEIRO EMPREGO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica obrigado, as empresas que recebam isenção fiscal, parcerias à instalação e ou qualquer outro incentivo oriunda da Administração Pública Municipal reservar 10%(dez por cento) das vagas ofertadas ao primeiro emprego.

**Parágrafo Único:** O benefício atende todas as pessoas que não tenham experiência profissional comprovadas em carteira de trabalho independente da sua idade.

**Art. 2º** Esta lei será aplicada às empresas que receberem incentivos do art. 1º a partir da data da publicação.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei acarretará na perda dos mencionados incentivos.

**Parágrafo Único:** Caso a empresa já tiver recebido algum tipo de benefício terá que ressarcir os cofres públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo, em regulamentação específica, editará as normas e critérios de atendimento ao disposto no art 1º e 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2007.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: José Luiz Pereira de Souza Júnior